

RESULTADO FINAL - ETAPA DE ANÁLISE CURRICULAR
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A **Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS)**, por intermédio da Diretoria de Atenção Integral à Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Designação nº 28/2026/PRES/AgSUS, e em conformidade com o Edital nº 34/2026, referente ao Processo Seletivo Simplificado destinado ao **Distrito Sanitário Especial Indígena Alagoas e Sergipe (DSEI AL/SE)**, torna público o **Resultado Final da etapa de Avaliação Documental e de Títulos dos candidatos reprovados**, conforme disposto no item 8 do referido edital.

1.2. A relação apresentada neste documento contempla exclusivamente os candidatos que alcançaram a pontuação mínima exigida para prosseguimento no processo seletivo e tiveram sua documentação analisada, mas que foram considerados reprovados na etapa de Avaliação Documental e de Títulos em razão do não atendimento a requisitos previstos no edital. Para cada candidato, são informados o nome completo, a pontuação obtida e o respectivo motivo da reprovação, conforme avaliação da documentação apresentada.

1.3. Ressalta-se, ainda, que foram considerados desclassificados os candidatos que deixaram de apresentar documentação obrigatória ou que apresentaram documentos em desconformidade com os itens 8.4, 8.8 e 8.20 do edital.

1.4. Igualmente, foram desclassificados os candidatos que não concluíram ou não preencheram integralmente os questionários obrigatórios vinculados à vaga para a qual se inscreveram. Destaca-se que a plataforma de inscrições encaminha comunicação eletrônica ao candidato imediatamente após a inscrição, informando a necessidade de preenchimento do respectivo questionário. Caso a pendência permaneça, novo aviso é enviado na véspera do encerramento das inscrições.

1.5. Nos termos do item 8.19 do Edital, a pontuação mínima exigida para aptidão na Avaliação Documental e de Títulos é de 40 (quarenta) pontos.

1.6. Apresenta-se, a seguir, a relação final dos(as) candidatos(as) reprovados(as) nesta etapa.

VAGA 167461 - Sanitarista - DSEI - ALAGOAS E SERGIPE - 2 vagas (1 AC + 1 Pretos e Pardos + CR)

Nome	Nota Final	Escolaridade	Cursos de Aperfeiçoamento	Experiência Profissional	Pontuação Étnica	Justificativa
Elane Vieira Macedo	35	0	15	20	0	Candidato(a) NÃO HABILITADO(A) por não atingir a nota de corte de 40.00 pontos estabelecida no item 8.19 do edital para a etapa de Análise Curricular. Nota obtida: 35.0 pontos, distribuídos da seguinte forma: - Enquadramento Sanitarista: Apresentou diploma de graduação em Saúde Coletiva ou Saúde Pública. - Critério Étnico: 0.0 pontos (Não optante / Não aplicável). - Títulos Acadêmicos (Pós-Graduação): 0.0 pontos (Nenhum). - Cursos de Aperfeiçoamento: 15.0 pontos. - Experiência/Estágio: 20.0 pontos (Total consolidado de 106 meses inteiros baseados em: 106 meses completos de Exp. Profissional). Observações da Análise:

						Conforme item 8.5 do edital: o documento apresentado pelo candidato para fins de atendimento ao Requisito Obrigatório de habilitação (diploma de graduação, certificado de especialização, mestrado, doutorado ou residência ou tempo de serviço de 5 anos) não será considerado para fins de pontuação. Comprovantes de experiência anexados não atestaram nenhuma experiência na área da saúde indígena.
João Paulo Pereira	10	0	8	2	0	Candidato(a) NÃO HABILITADO(A) por não atingir a nota de corte de 40.00 pontos estabelecida no item 8.19 do edital para a etapa de Análise Curricular. Nota obtida: 10.0 pontos, distribuídos da seguinte forma: - Enquadramento Sanitarista: Apresentou certificado de Residência Médica ou Residência Multiprofissional em Saúde na área de Saúde Coletiva ou Saúde Pública. - Critério Étnico: 0.0 pontos (Não optante / Não aplicável). - Títulos Acadêmicos (Pós-Graduação): 0.0 pontos (Nenhum). - Cursos de Aperfeiçoamento: 8.0 pontos. - Experiência/Estágio: 2.0 pontos (Total consolidado de 2 meses inteiros baseados em: 2 meses completos de Exp. Profissional). Observações da Análise: Experiência sem descrição da data de início da experiência (só fala o ano): Secretária Municipal de Saúde de Ipubi Conforme item 8.5 do edital: o documento apresentado pelo candidato para fins de atendimento ao Requisito Obrigatório de habilitação (diploma de graduação, certificado de especialização, mestrado, doutorado ou residência ou tempo de serviço de 5 anos) não será considerado para fins de pontuação.
Albênia Nyedja Lopes Gonçalves Gomes	20	0	0	20	0	Candidato(a) NÃO HABILITADO(A) por não atingir a nota de corte de 40.00 pontos estabelecida no item 8.19 do edital para a etapa de

Análise Curricular. Nota obtida: 20.0 pontos, distribuídos da seguinte forma:

- Enquadramento Sanitarista: Apresentou diploma de graduação em qualquer área acompanhado de certificado de especialização lato sensu em Saúde Coletiva ou Saúde Pública.
- Critério Étnico: 0.0 pontos (Não optante / Não aplicável).
- Títulos Acadêmicos (Pós-Graduação): 0.0 pontos (Nenhum).
- Cursos de Aperfeiçoamento: 0.0 pontos.
- Experiência/Estágio: 20.0 pontos (Total consolidado de 62 meses inteiros baseados em: 0 meses em saúde indígena e 62 meses em saúde pública ou vigilância (Subtraídos 6 meses como requisito prévio de enquadramento/edital: -6 meses em Saúde Pública e -0 meses em Saúde Indígena)).

Observações da Análise: Candidata não anexou a declaração de pertencimento étnico.

Conforme item 8.5 do edital: o documento apresentado pelo candidato para fins de atendimento ao Requisito Obrigatório de habilitação (diploma de graduação, certificado de especialização, mestrado, doutorado ou residência ou tempo de serviço de 5 anos) não será considerado para fins de pontuação

Item 8.12, alínea "a" (Se a nomenclatura do cargo na CTPS não for idêntica à vaga do processo seletivo, o candidato deverá anexar Declaração do empregador detalhando as atividades desenvolvidas) :
INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF FERNANDO FIGUEIRA - IMIP

Certificado de especialização sem histórico em desacordo com o item 8.10, alínea "b" :
Saúde Pública com ênfase em ESF

Nota de cursos de aperfeiçoamento diminuída em virtude da pontuação indicada pelo candidato(a) ser diferente da aferida ou por não serem

						contabilizados certificados referentes a eventos acadêmicos, palestras, workshops, simpósios, seminários, congressos, exposições, encontros, conferências, reuniões e afins, ou cursos que não guardam relação com as atribuições ou área do cargo que concorre.
Augusto Tavares	0	0	0	0	0	Candidato(a) ELIMINADO(A) por descumprimento das normativas de admissibilidade, devido ao(s) seguinte(s) motivo(s): - Item 8.4 ('Quadro 2'): Não cumprimento do requisito de experiência profissional mínima na área. Observações da Análise: Candidato apresentou comprovante de experiência na forma de Histórico Profissional do CNES, estando em desacordo com as possibilidades de comprovação previstas no item 8.12. Declaração de Residência em desacordo como item 8.12, alínea "e" (O documento deve indicar expressamente as datas de início e término do programa para a aferição da pontuação por tempo de experiência).
Izaura Beatriz Santos Pereira	0	0	0	0	0	Candidato(a) ELIMINADO(A) por descumprimento das normativas de admissibilidade, devido ao(s) seguinte(s) motivo(s): - Item 8.4 ('Quadro 2'): Não cumprimento do requisito de experiência profissional mínima na área. Observações da Análise: Experiências profissionais desconsideradas por estarem em desacordo com o item 8.12. alínea "a" (Se a nomenclatura do cargo na CTPS não for idêntica à vaga do processo seletivo, o candidato deverá anexar Declaração do empregador detalhando as atividades desenvolvidas) : AGENCIA BRASILEIRA DE APOIO A GESTAO DO SUS SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SABARA INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP Conforme subitem 8.12 ('b'), comprovantes de experiência

						profissional apresentados pelo candidato(a) sem declaração do órgão público foram desconsiderados : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESTANCIA/SE
Monaliza Dacio Maciel	0	0	0	0	0	Candidato(a) ELIMINADO(A) por descumprimento das normativas de admissibilidade, devido ao(s) seguinte(s) motivo(s): - Item 8.4 ('Quadro 2'): Não cumprimento do requisito de experiência profissional mínima na área. Observações da Análise: Conforme subitem 8.12 ('a', 'b', 'c'), comprovantes de experiência profissional apresentados pelo candidato(a) com vínculo em aberto sem data de término ou sem declaração do empregador ou órgão público foram desconsiderados : AGENCIA BRASILEIRA DE APOIO A GESTAO DO SUS MUNICIPIO DE TABATINGA Experiências profissionais desconsideradas por estarem em desacordo com o item 8.12. alínea "a" (Se a nomenclatura do cargo na CTPS não for idêntica à vaga do processo seletivo, o candidato deverá anexar declaração do empregador detalhando as atividades desenvolvidas) : INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA MISSAO EVANGELICA CAIUA DISCOL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
Raiza Zacarias Costa	18	0	0	18	0	Candidato(a) NÃO HABILITADO(A) por não atingir a nota de corte de 40.00 pontos estabelecida no item 8.19 do edital para a etapa de Análise Curricular. Nota obtida: 18.0 pontos, distribuídos da seguinte forma: - Enquadramento Sanitarista: Apresentou diploma de graduação em Saúde Coletiva ou Saúde Pública. - Critério Étnico: 0.0 pontos (Não optante / Não aplicável). - Títulos Acadêmicos (Pós-Graduação): 0.0 pontos (Nenhum).

						- Cursos de Aperfeiçoamento: 0.0 pontos. - Experiência/Estágio: 18.0 pontos (Total consolidado de 18 meses inteiros baseados em: 0 meses em saúde indígena e 18 meses em saúde pública ou vigilância (Subtraídos 6 meses como requisito: -6 meses em Saúde Pública e -0 meses em Saúde Indígena)). Observações da Análise: Nota de cursos de aperfeiçoamento diminuída em virtude da pontuação indicada pelo candidato(a) ser diferente da aferida ou por não serem contabilizados certificados referentes a eventos acadêmicos, palestras, workshops, simpósios, seminários, congressos, exposições, encontros, conferências, reuniões e afins, ou cursos que não guardam relação com as atribuições ou área do cargo que concorre.
Lucas Rafael Borges Santos	29	0	15	14	0	[Edital 34/2026] Candidato(a) NÃO HABILITADO(A) por não atingir a nota de corte de 40.00 pontos estabelecida no item 8.19 do edital para a etapa de Análise Curricular. Nota obtida: 29.0 pontos, distribuídos da seguinte forma: - Enquadramento Sanitarista: Apresentou diploma de Mestrado ou Doutorado na área de Saúde Coletiva ou Saúde Pública. - Critério Étnico: 0.0 pontos (Não optante / Não aplicável). - Títulos Acadêmicos (Pós-Graduação): 0.0 pontos (Nenhum). - Cursos de Aperfeiçoamento: 15.0 pontos. - Experiência/Estágio: 14.0 pontos (Total consolidado de 14 meses inteiros baseados em: 0 meses em saúde indígena e 14 meses em saúde pública ou vigilância (Subtraídos 6 meses como requisito: -6 meses em Saúde Pública e -0 meses em Saúde Indígena)). Observações da Análise: Declaração apresentada pelo candidato não permitia aferir precisamente o período de atividade (indicou apenas o semestre de 2025 de forma vaga)

						Conforme item 8.5 do edital: o documento apresentado pelo candidato para fins de atendimento ao Requisito Obrigatório de habilitação (diploma de graduação, certificado de especialização, mestrado, doutorado ou residência ou tempo de serviço de 5 anos) não será considerado para fins de pontuação. Experiência profissional em períodos sobrepostos não serão considerados para fins de pontuação, conforme itens 8.12.2.2 e 8.12.6.
Marcos Antonio Soares Matos	29	0	12	17	0	[Edital 34/2026] Candidato(a) NÃO HABILITADO(A) por não atingir a nota de corte de 40.00 pontos estabelecida no item 8.19 do edital para a etapa de Análise Curricular. Nota obtida: 29.0 pontos, distribuídos da seguinte forma: - Enquadramento Sanitarista: Apresentou diploma de Mestrado ou Doutorado na área de Saúde Coletiva ou Saúde Pública. - Critério Étnico: 0.0 pontos (Não optante / Não aplicável). - Títulos Acadêmicos (Pós-Graduação): 0.0 pontos (Nenhum). - Cursos de Aperfeiçoamento: 12.0 pontos. - Experiência/Estágio: 17.0 pontos (Total consolidado de 17 meses inteiros baseados em: 0 meses em saúde indígena e 17 meses em saúde pública ou vigilância (Subtraídos 6 meses como requisito: -6 meses em Saúde Pública e -0 meses em Saúde Indígena)). Observações da Análise: Conforme item 8.5 do edital: o documento apresentado pelo candidato para fins de atendimento ao Requisito Obrigatório de habilitação (diploma de graduação, certificado de especialização, mestrado, doutorado ou residência ou tempo de serviço de 5 anos) não será considerado para fins de pontuação. Nota de cursos de aperfeiçoamento diminuída em virtude da pontuação indicada pelo candidato(a) ser diferente da aferida ou por não serem

						contabilizados certificados referentes a eventos acadêmicos, palestras, workshops, simpósios, seminários, congressos, exposições, encontros, conferências, reuniões e afins, ou cursos que não guardam relação com as atribuições ou área do cargo que concorre.
Carlos Queiroz do Nascimento	0	0	0	0	0	[Edital 34/2026] Candidato(a) ELIMINADO(A) por descumprimento das normativas de admissibilidade, devido ao(s) seguinte(s) motivo(s): - Item 8.4 ('Quadro 2'): Não cumprimento do requisito de experiência profissional mínima na área. Observações da Análise: Candidato apresentou experiências profissionais que não correspondem à vaga pretendida.
Cledson Reis dos Santos	35	0	15	20	0	[Edital 36/2026] Candidato(a) NÃO HABILITADO(A) por não atingir a nota de corte de 40.00 pontos estabelecida no item 8.19 do edital para a etapa de Análise Curricular. Nota obtida: 35.0 pontos, distribuídos da seguinte forma: - Enquadramento Sanitarista: Apresentou diploma de graduação em qualquer área acompanhado de certificado de especialização lato sensu em Saúde Coletiva ou Saúde Pública. - Critério Étnico: 0.0 pontos (Não optante / Não aplicável). - Títulos Acadêmicos (Pós-Graduação): 0.0 pontos (Nenhum). - Cursos de Aperfeiçoamento: 15.0 pontos. - Experiência/Estágio: 20.0 pontos (Total consolidado de 61 meses inteiros baseados em: 0 meses em saúde indígena e 61 meses em saúde pública ou vigilância (Subtraídos 6 meses como requisito prévio de enquadramento/edital: -6 meses em Saúde Pública e -0 meses em Saúde Indígena)). Observações da Análise: Experiência profissional desconsiderada por ser em cargo diverso do pleiteado (Atividades de docência desconsideradas). Experiência sem área privada sem

						ctps foram desconsideradas. 8.12.5. Não serão considerados, para fins de pontuação, períodos de bolsas de estudo, atividades de pesquisa, trabalho voluntário, estágios ou extensão universitária: Transformando Saberes Não são contabilizados certificados referentes a eventos acadêmicos, palestras, workshops, simpósios, seminários, congressos, exposições, encontros, conferências, reuniões e afins, ou cursos que não guardam relação com as atribuições ou área do cargo que concorre. Conforme item 8.5 do edital: o documento apresentado pelo candidato para fins de atendimento ao Requisito Obrigatório de habilitação (diploma de graduação, certificado de especialização, mestrado, doutorado ou residência ou tempo de serviço de 5 anos) não será considerado para fins de pontuação. Experiência profissional em períodos sobrepostos não serão considerados para fins de pontuação, conforme itens 8.12.2.2 e 8.12.6.
Amanda da Silva Bezerra	21	10	3	8	0	Candidato(a) NÃO HABILITADO(A) por não atingir a nota de corte de 40.00 pontos estabelecida no item 8.19 do edital para a etapa de Análise Curricular. Nota obtida: 21.0 pontos, distribuídos da seguinte forma: - Enquadramento Sanitarista: Apresentou diploma de graduação em qualquer área acompanhado de certificado de especialização lato sensu em Saúde Coletiva ou Saúde Pública. - Critério Étnico: 0.0 pontos (Não optante / Não aplicável). - Títulos Acadêmicos (Pós-Graduação): 10.0 pontos (Pós-Graduação Lato Sensu). - Cursos de Aperfeiçoamento: 3.0 pontos. - Experiência/Estágio: 8.0 pontos (Total consolidado de 8 meses inteiros baseados em: 0 meses em saúde indígena e 8 meses em saúde pública ou vigilância

						(Subtraídos 6 meses como requisito prévio de enquadramento/edital: -6 meses em Saúde Pública e -0 meses em Saúde Indígena)). Observações da Análise: Candidata anexou comprovante de experiência profissional que continha apenas os anos de início e fim, sem data completa, não sendo possível aferir com precisão o período de fato exercido. (e Coordenadora do Programa Saúde na Escola (PSE), Coordenadora da Academia da Saúde e Coordenadora do Programa Bolsa Família) Mestrado desconsiderado por estar em desacordo com o item 8.8, alínea "b.2.1".
Maria de Lourdes Santos Menezes	25	0	5	20	0	Candidato(a) NÃO HABILITADO(A) por não atingir a nota de corte de 40.00 pontos estabelecida no item 8.19 do edital para a etapa de Análise Curricular. Nota obtida: 25.0 pontos, distribuídos da seguinte forma: - Enquadramento Sanitarista: Apresentou diploma de graduação em qualquer área acompanhado de certificado de especialização lato sensu em Saúde Coletiva ou Saúde Pública. - Critério Étnico: 0.0 pontos (Não optante / Não aplicável). - Títulos Acadêmicos (Pós-Graduação): 0.0 pontos (Nenhum). - Cursos de Aperfeiçoamento: 5.0 pontos. - Experiência/Estágio: 20.0 pontos (Total consolidado de 101 meses inteiros baseados em: 0 meses em saúde indígena e 101 meses em saúde pública ou vigilância (Subtraídos 6 meses como requisito prévio de enquadramento/edital: -6 meses em Saúde Pública e -0 meses em Saúde Indígena)). Observações da Análise: Conforme item 8.5 do edital: o documento apresentado pelo candidato para fins de atendimento ao Requisito Obrigatório de habilitação (diploma de graduação, certificado de especialização, mestrado, doutorado ou residência ou tempo de serviço de 5 anos) não será considerado para fins de

						pontuação. Candidato apresentou comprovação válida de experiência apenas na atuação técnica em saúde, atingindo pontuação máxima. Porém não apresentou nenhum comprovante de experiência na Saúde indígena.
Abraham Nunes Cezar Schneersohn	25	10	15	0	0	Candidato(a) NÃO HABILITADO(A) por não atingir a nota de corte de 40.00 pontos estabelecida no item 8.19 do edital para a etapa de Análise Curricular. Nota obtida: 25.0 pontos, distribuídos da seguinte forma: - Enquadramento Sanitarista: Apresentou diploma de graduação em qualquer área acompanhado de certificado de especialização lato sensu em Saúde Coletiva ou Saúde Pública. - Critério Étnico: 0.0 pontos (Não optante / Não aplicável). - Títulos Acadêmicos (Pós-Graduação): 10.0 pontos (Pós-Graduação Lato Sensu). - Cursos de Aperfeiçoamento: 15.0 pontos. - Experiência/Estágio: 0.0 pontos (Total consolidado de 0 meses inteiros baseados em: 0 meses validados). Observações da Análise: Análise da Banca Examinadora O candidato informou, no campo de experiência profissional, possuir 1 (um) ano e 8 (oito) meses de Atuação Técnica em Saúde e 6 (seis) meses de Atuação em Saúde Indígena. Entretanto, ao responder à Pergunta 11, destinada ao envio da documentação comprobatória da experiência profissional declarada, o candidato não anexou os documentos comprobatórios necessários à validação das informações prestadas. Ressalta-se que o item 8.13 do Edital estabelece expressamente que: "Todos os documentos deverão ser reunidos em um único arquivo, em formato PDF, sendo vedado o envio de documentos separados, complementares ou posteriores ao encerramento das inscrições."

						Dessa forma, considerando a ausência da documentação comprobatória da experiência profissional declarada e a vedação expressa à apresentação posterior de documentos, não é possível validar nem pontuar a experiência informada, em observância às disposições do edital e aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os candidatos.
Flávia Lima Rocha	0	0	0	0	0	Candidato(a) ELIMINADO(A) por descumprimento das normativas de admissibilidade, devido ao(s) seguinte(s) motivo(s): - Item 8.4 ('Quadro 2'): Não comprovação da formação ou titulação mínima exigida. - Item 8.4 ('Quadro 2'): Não cumprimento do requisito de experiência profissional mínima na área. Observações da Análise: a declaração apresentada pela candidata não possui data fim da experiência ou pelo menos data do documento que possa fechar um tempo de experiência válido (CEREST Estadual) Por não possuir data completa na declaração, apenas os anos de início e fim foram considerados os períodos a partir do último dia do primeiro ano e do primeiro dia do último ano, totalizando 4 anos de experiência, sendo insuficiente para cumprir o requisito do item 8.8, alínea "b.3".
Claudivania Valdeci da Silva	0	0	0	0	0	Candidato(a) ELIMINADO(A) por descumprimento das normativas de admissibilidade, devido ao(s) seguinte(s) motivo(s): - Item 8.4 ('Quadro 2'): Não cumprimento do requisito de experiência profissional mínima na área. Observações da Análise: A candidata não conseguiu atingir os 6 meses de experiência mínima com comprovante de experiência (estágio) anexado, tendo atingido 4 meses totais.
Márcia Sobral	26	0	6	20	0	Candidato(a) NÃO HABILITADO(A) por não atingir a nota de corte de 40.00 pontos estabelecida no item 8.19 do edital para a etapa de

					Análise Curricular. Nota obtida: 26.0 pontos, distribuídos da seguinte forma: - Enquadramento Sanitarista: Apresentou diploma de graduação em qualquer área acompanhado de certificado de especialização lato sensu em Saúde Coletiva ou Saúde Pública. - Critério Étnico: 0.0 pontos (Não optante / Não aplicável). - Títulos Acadêmicos (Pós-Graduação): 0.0 pontos (Nenhum). - Cursos de Aperfeiçoamento: 6.0 pontos. - Experiência/Estágio: 20.0 pontos (Total consolidado de 88 meses inteiros baseados em: 0 meses em saúde indígena e 88 meses em saúde pública ou vigilância (Subtraídos 6 meses como requisito prévio de enquadramento/edital: -6 meses em Saúde Pública e -0 meses em Saúde Indígena)). Observações da Análise: Candidata não conseguia comprovar os 5 anos de experiência correlata a sanitaria, portanto a sua pós em Saúde Pública foi considerada para o requisito obrigatório. As experiências foram contabilizadas no critério de experiência profissional Nota de cursos de aperfeiçoamento diminuída em virtude da pontuação indicada pelo candidato(a) ser diferente da aferida ou por não serem contabilizados certificados referentes a eventos acadêmicos, palestras, workshops, simpósios, seminários, congressos, exposições, encontros, conferências, reuniões e afins, ou cursos que não guardam relação com as atribuições ou área do cargo que concorre. Conforme item 8.5 do edital: o documento apresentado pelo candidato para fins de atendimento ao Requisito Obrigatório de habilitação (diploma de graduação, certificado de especialização, mestrado, doutorado ou residência ou tempo de serviço de 5 anos) não será considerado para fins de pontuação.
--	--	--	--	--	---

Marlene da Silva Oliveira	0	0	0	0	0	Candidato(a) ELIMINADO(A) por descumprimento das normativas de admissibilidade, devido ao(s) seguinte(s) motivo(s): - Item 8.4 ('Quadro 2'): Não cumprimento do requisito de experiência profissional mínima na área. Observações da Análise: Candidata não anexou comprovantes de experiência profissional.
Wagner Dantas Melo	10	0	10	0	0	Candidato(a) NÃO HABILITADO(A) por não atingir a nota de corte de 40.00 pontos estabelecida no item 8.19 do edital para a etapa de Análise Curricular. Nota obtida: 10.0 pontos, distribuídos da seguinte forma: - Enquadramento Sanitarista: Apresentou graduação em outra área acompanhada de comprovação de exercício de atividade profissional correlata por período mínimo de 5 anos (integralizados até 16/11/2023). - Critério Étnico: 0.0 pontos (Não optante / Não aplicável). - Títulos Acadêmicos (Pós-Graduação): 0.0 pontos (Nenhum). - Cursos de Aperfeiçoamento: 10.0 pontos. - Experiência/Estágio: 0.0 pontos (Total consolidado de 0 meses inteiros baseados em: 0 meses em saúde indígena e 0 meses em saúde pública ou vigilância (Subtraídos 30 meses como requisito prévio de enquadramento/edital: -15 meses em Saúde Pública e -15 meses em Saúde Indígena)). Observações da Análise: Análise da Banca Examinadora – Item 8.12 (Experiência Profissional) Após análise da documentação apresentada pelo candidato para comprovação da experiência profissional, verificou-se que foram anexados uma declaração emitida por órgão público do Distrito Federal e um Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho. Contudo, a documentação apresentada não atende integralmente às exigências estabelecidas no item 8.12 do

Edital. O referido item prevê meios específicos de comprovação da experiência profissional, de acordo com a natureza do vínculo exercido.

Para vínculos no setor privado, a comprovação deveria ocorrer mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS Digital ou Física), contendo os registros de admissão, desligamento e eventuais alterações contratuais, podendo ser complementada por declaração do empregador quando necessária a descrição das atividades desempenhadas. Já para vínculos em órgão público, exige-se Certidão ou Declaração oficial emitida pelo setor de Recursos Humanos ou Gestão de Pessoas, contendo expressamente o cargo ou função exercida e o respectivo período de atuação, nos termos da alínea "b" do item 8.12.

No caso em análise, embora tenha sido apresentada declaração de órgão público, o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, por si só, não constitui documento hábil para comprovar a experiência profissional nos moldes exigidos pelo edital, uma vez que não substitui a documentação expressamente prevista para a comprovação do vínculo e das atividades exercidas.

Dessa forma, a banca considerou apenas os períodos devidamente comprovados por documentação compatível com as exigências editalícias, não sendo possível atribuir pontuação à experiência profissional cuja comprovação não observou os requisitos estabelecidos no item 8.12 do Edital.

Análise da Banca Examinadora – Cursos de Aperfeiçoamento

Em relação aos cursos de aperfeiçoamento informados pelo candidato, verificou-se que foram declarados na inscrição; entretanto, não foram anexados os respectivos certificados ou documentos comprobatórios.

Nos termos do Edital, a pontuação referente aos cursos de

						aperfeiçoamento está condicionada à apresentação da documentação comprobatória correspondente. A mera informação dos cursos, desacompanhada dos certificados ou declarações válidas que comprovem sua realização e carga horária, não permite a verificação da autenticidade, conteúdo programático e enquadramento nos critérios de pontuação previstos. Dessa forma, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia entre os candidatos e da segurança jurídica do certame, os cursos informados sem a respectiva comprovação documental não foram considerados para fins de pontuação.
Sara Mendonça Lima	0	0	0	0	0	Candidato(a) ELIMINADO(A) por descumprimento das normativas de admissibilidade, devido ao(s) seguinte(s) motivo(s): - Item 8.4 ('Quadro 2'): Não comprovação da formação ou titulação mínima exigida. Observações da Análise: Análise da Banca Examinadora Após análise da documentação apresentada pela candidata, verificou-se que foi anexado diploma de graduação em Farmácia para fins de comprovação do requisito de habilitação. Contudo, a Lei nº 14.725/2023 exige, além da formação superior compatível, a comprovação de experiência profissional em atividades correlatas à profissão de Sanitarista pelo período mínimo de 5 (cinco) anos. Considerando que não foram apresentados documentos hábeis para comprovar o exercício de atividades correlatas pelo período exigido, a candidata não atende integralmente ao requisito estabelecido para habilitação. No que se refere ao critério de Experiência Profissional, a candidata invoca a disposição contida no item 8.12.5.1 do Edital, segundo a qual, para candidatos indígenas que não possuam

						experiência profissional formal, poderão ser considerados estágios, atividades de extensão e atuação em prol da comunidade local, desde que devidamente comprovados por meio de histórico escolar, declaração emitida pela instituição de ensino ou, no caso de atuação comunitária, mediante declaração validada e assinada pela liderança indígena local. Entretanto, após análise da documentação apresentada, verificou-se a ausência dos documentos comprobatórios exigidos pelo referido item editalício. Dessa forma, não é possível reconhecer ou pontuar as atividades alegadas, uma vez que a comprovação documental constitui requisito indispensável para sua validação pela Banca Examinadora. Diante do exposto, a documentação apresentada não atende às exigências previstas na Lei nº 14.725/2023 e no item 8.12.5.1 do Edital, razão pela qual não há elementos suficientes para deferimento da habilitação e/ou atribuição de pontuação no critério de Experiência Profissional.
Denize Santana Maia	35	0	15	20	0	Candidato(a) NÃO HABILITADO(A) por não atingir a nota de corte de 40.00 pontos estabelecida no item 8.19 do edital para a etapa de Análise Curricular. Nota obtida: 35.0 pontos, distribuídos da seguinte forma: - Enquadramento Sanitarista: Apresentou diploma de graduação em Saúde Coletiva ou Saúde Pública. - Critério Étnico: 0.0 pontos (Não optante / Não aplicável). - Títulos Acadêmicos (Pós-Graduação): 0.0 pontos (Nenhum). - Cursos de Aperfeiçoamento: 15.0 pontos. - Experiência/Estágio: 20.0 pontos (Total consolidado de 37 meses inteiros baseados em: 0 meses em saúde indígena e 37 meses em saúde pública ou vigilância). Observações da Análise: Análise da Banca Examinadora Após análise da documentação

						apresentada pela candidata para fins de pontuação no critério Títulos Acadêmicos, verificou-se que o documento anexado corresponde ao mesmo título utilizado para comprovação do requisito obrigatório de habilitação previsto no item 8.4 do Edital. Entretanto, o próprio Edital estabelece expressamente que não será computado, para fins de pontuação, o título que tiver sido utilizado como requisito eliminatório de habilitação. Tal disposição visa evitar a dupla utilização do mesmo documento, preservando a observância dos princípios da isonomia, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Dessa forma, considerando que o título acadêmico apresentado já foi aproveitado para atendimento do requisito obrigatório de habilitação, não há possibilidade de sua utilização novamente para atribuição de pontuação no critério Títulos Acadêmicos, razão pela qual o documento não foi considerado para fins de pontuação.
Mirna Oliveira Lima Vaz	5	0	5	0	0	Candidato(a) NÃO HABILITADO(A) por não atingir a nota de corte de 40.00 pontos estabelecida no item 8.19 do edital para a etapa de Análise Curricular. Nota obtida: 5.0 pontos, distribuídos da seguinte forma: - Enquadramento Sanitarista: Apresentou diploma de graduação em Saúde Coletiva ou Saúde Pública. - Critério Étnico: 0.0 pontos (Não optante / Não aplicável). - Títulos Acadêmicos (Pós-Graduação): 0.0 pontos (Nenhum). - Cursos de Aperfeiçoamento: 5.0 pontos. - Experiência/Estágio: 0.0 pontos (Total consolidado de 0 meses inteiros baseados em: 0 meses validados). Observações da Análise: Análise da Banca Examinadora Após análise da documentação apresentada pela candidata, verificou-se que, para fins de comprovação da Experiência Profissional, foi anexado apenas o

						Currículo Lattes. Entretanto, nos termos do item 8.12 do Edital, a comprovação da experiência profissional deve ser realizada mediante apresentação de documentação específica que ateste o efetivo exercício das atividades declaradas, observadas as exigências editalícias. Dessa forma, o Currículo Lattes, por possuir caráter meramente declaratório, não constitui documento comprobatório apto para fins de pontuação neste critério. No que se refere ao critério Títulos Acadêmicos, a candidata igualmente apresentou apenas o Currículo Lattes. Contudo, o item 8.10 do Edital exige a apresentação de documentação comprobatória da titulação acadêmica, tais como diploma, certificado, declaração de conclusão ou documento equivalente, conforme o caso. Considerando a ausência de documento comprobatório da titulação informada, não há respaldo para atribuição de pontuação neste critério. Diante do exposto, a documentação apresentada não atende às exigências previstas nos itens 8.10 e 8.12 do Edital, razão pela qual não é possível o deferimento da pontuação pleiteada.
Bruno Alves de Santana	15	0	15	0	0	Candidato(a) NÃO HABILITADO(A) por não atingir a nota de corte de 40.00 pontos estabelecida no item 8.19 do edital para a etapa de Análise Curricular. Nota obtida: 15.0 pontos, distribuídos da seguinte forma: - Enquadramento Sanitarista: Apresentou diploma de graduação em Saúde Coletiva ou Saúde Pública. - Critério Étnico: 0.0 pontos (Não optante / Não aplicável). - Títulos Acadêmicos (Pós-Graduação): 0.0 pontos (Nenhum). - Cursos de Aperfeiçoamento: 15.0 pontos. - Experiência/Estágio: 0.0 pontos (Total consolidado de 0 meses inteiros baseados em: 0 meses validados). Observações da Análise:

						Análise da Banca Examinadora Após análise da documentação apresentada pelo candidato, verificou-se que o certificado de Residência Multiprofissional em Saúde da Família foi utilizado para comprovação do requisito obrigatório de habilitação previsto no item 8.4 do Edital. No que se refere ao critério de Experiência Profissional, o Edital estabelece que somente será pontuado o período que exceder o tempo mínimo exigido como requisito obrigatório. Entretanto, o candidato apresentou o mesmo certificado de Residência Multiprofissional em Saúde da Família já utilizado para fins de habilitação, não sendo possível considerar novamente o mesmo documento para pontuação, uma vez que não foi demonstrado período excedente passível de aproveitamento nos termos do Edital. Ademais, no critério Títulos Acadêmicos, o candidato novamente apresentou o referido certificado de Residência Multiprofissional em Saúde da Família. Contudo, o Edital dispõe expressamente que não será computado título que tenha sido utilizado como requisito eliminatório de habilitação. Assim, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da legalidade, o documento não pode ser pontuado neste critério. Dessa forma, a Banca Examinadora mantém a desconsideração da pontuação pleiteada nos critérios de Experiência Profissional e Títulos Acadêmicos, uma vez que o mesmo certificado foi utilizado para atendimento do requisito obrigatório de habilitação, em conformidade com as disposições expressas do Edital.
Yallen Esly Silva Melo	35	0	15	0	20	Candidato(a) NÃO HABILITADO(A) por não atingir a nota de corte de 40.00 pontos estabelecida no item 8.19 do edital para a etapa de Análise Curricular. Nota obtida: 35.0 pontos, distribuídos da seguinte forma:

						- Enquadramento Sanitarista: Apresentou diploma de graduação em qualquer área acompanhado de certificado de especialização lato sensu em Saúde Coletiva ou Saúde Pública. - Critério Étnico: 20.0 pontos (Candidato Indígena residente em Aldeia (+20)). - Títulos Acadêmicos (Pós-Graduação): 0.0 pontos (Nenhum). - Cursos de Aperfeiçoamento: 15.0 pontos. - Experiência/Estágio: 0.0 pontos (Total consolidado de 0 meses inteiros baseados em: 0 meses em saúde indígena e 0 meses em saúde pública ou vigilância (Estágio convertido de 1035h de acordo com Item 7.5.7.2 com exclusão de fração de mês) (Subtraídos 5 meses como requisito prévio de enquadramento/edital: -5 meses em Saúde Pública e -0 meses em Saúde Indígena)). Observações da Análise: Conforme item 8.5 do edital: o documento apresentado pelo candidato para fins de atendimento ao Requisito Obrigatório de habilitação (diploma de graduação, certificado de especialização, mestrado, doutorado ou residência ou tempo de serviço de 5 anos) não será considerado para fins de pontuação.
Charles Allin Buarque dos Santos	25	10	15	0	0	Candidato(a) NÃO HABILITADO(A) por não atingir a nota de corte de 40.00 pontos estabelecida no item 8.19 do edital para a etapa de Análise Curricular. Nota obtida: 25.0 pontos, distribuídos da seguinte forma: - Enquadramento Sanitarista: Apresentou diploma de graduação em Saúde Coletiva ou Saúde Pública. - Critério Étnico: 0.0 pontos (Não optante / Não aplicável). - Títulos Acadêmicos (Pós-Graduação): 10.0 pontos (Pós-Graduação Lato Sensu). - Cursos de Aperfeiçoamento: 15.0 pontos. - Experiência/Estágio: 0.0 pontos (Total consolidado de 0 meses inteiros baseados em: 0 meses validados).

						Observações da Análise: Análise da Banca Examinadora Em análise à documentação apresentada pelo candidato, verificou-se que, no campo correspondente à experiência profissional (Pergunta 9), foi declarada experiência de 1 (um) ano e 8 (oito) meses. Contudo, para fins de comprovação da experiência profissional exigida pelo Edital, o candidato deveria apresentar documentação idônea que demonstrasse o vínculo exercido, o período de atuação e as atividades desempenhadas, observados os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Ao examinar os documentos anexados na Pergunta 11, destinada à comprovação da experiência profissional, constatou-se que o candidato apresentou apenas o Certificado do Curso de Especialização em Vigilância e Cuidado em Saúde no Enfrentamento da COVID-19 e de outras Doenças Virais, documento que comprova formação acadêmica complementar, mas não constitui meio apto à comprovação de experiência profissional. Dessa forma, diante da ausência de documentação comprobatória da experiência profissional declarada, a Banca Examinadora conclui que o candidato não comprovou o período de experiência informado, razão pela qual não é possível atribuir a respectiva pontuação ou reconhecer o atendimento ao requisito correspondente, em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.
Maiara de França Gomes	20	0	0	20	0	Candidato(a) NÃO HABILITADO(A) por não atingir a nota de corte de 40.00 pontos estabelecida no item 8.19 do edital para a etapa de Análise Curricular. Nota obtida: 20.0 pontos, distribuídos da seguinte forma: - Enquadramento Sanitarista: Apresentou certificado de

					Residência Médica ou Residência Multiprofissional em Saúde na área de Saúde Coletiva ou Saúde Pública. - Critério Étnico: 0.0 pontos (Não optante / Não aplicável). - Títulos Acadêmicos (Pós-Graduação): 0.0 pontos (Nenhum). - Cursos de Aperfeiçoamento: 0.0 pontos. - Experiência/Estágio: 20.0 pontos (Total consolidado de 27 meses inteiros baseados em: 27 meses completos de Exp. Profissional). Observações da Análise: Análise da Banca Examinadora Em análise à documentação apresentada pela candidata para fins de pontuação no critério de Títulos Acadêmicos, verificou-se a juntada de Certificado de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, documento já anteriormente utilizado para comprovação do requisito obrigatório de habilitação previsto no item 8.4 do Edital. Entretanto, o próprio instrumento convocatório estabelece expressamente que o documento utilizado para atendimento ao requisito eliminatório de habilitação não poderá ser computado na etapa classificatória, dispondo, inclusive, no quadro de títulos acadêmicos, que: "Não será computado se tiver sido utilizado como requisito eliminatório de habilitação." Dessa forma, o Certificado de Residência Multiprofissional em Saúde da Família não pode ser novamente considerado para fins de pontuação, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da legalidade. Adicionalmente, a candidata apresentou declaração emitida pelo Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), informando que atuou como Enfermeira Residente no Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica, concluído em fevereiro de 2024. Todavia, a referida documentação não atende às exigências
--	--	--	--	--	--

						editálicas para pontuação da titulação, uma vez que não foi apresentado o respectivo certificado de conclusão acompanhado do histórico escolar, conforme expressamente requerido pelo Edital. Ademais, a declaração apresentada não contém informações suficientes para aferição integral dos requisitos exigidos, especialmente quanto ao período de realização da residência, limitando-se a informar a data de conclusão do programa, sem indicar de forma precisa a data de início do curso. Diante do exposto, a Banca Examinadora conclui pelo não cômputo dos documentos apresentados para fins de pontuação no critério de Títulos Acadêmicos, seja porque o Certificado de Residência Multiprofissional em Saúde da Família já foi utilizado para atendimento ao requisito eliminatório de habilitação, seja porque a documentação referente à Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica não atende às exigências formais e materiais estabelecidas no Edital.
Giovanna Samara Barros Dorvillé	0	0	0	0	0	Candidato(a) ELIMINADO(A) por descumprimento das normativas de admissibilidade, devido ao(s) seguinte(s) motivo(s): - Item 8.4 ('Quadro 2'): Não comprovação da formação ou titulação mínima exigida. Observações da Análise: Análise da Banca Examinadora Em análise à documentação apresentada pela candidata, verificou-se a juntada de diploma de Bacharelado em Odontologia e declaração de matrícula referente a curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Saúde Coletiva, ainda em andamento. Nos termos do item 8.4, Quadro 2, do Edital, constitui requisito de habilitação para o cargo a apresentação de Diploma de graduação em qualquer área de formação acompanhado de Certificado de Especialização Lato Sensu em Saúde Coletiva ou

						Saúde Pública. Ademais, o item 8.7 do Edital estabelece que, para fins de qualificação e pontuação, serão aceitos certificados de especialização Lato Sensu com carga horária mínima de 360 horas, observadas as demais exigências previstas no instrumento convocatório. No caso em análise, a candidata apresentou declaração emitida pela instituição de ensino informando que o curso de especialização possui duração total de 2 (dois) anos, com início em 10/03/2025 e término previsto para 24/02/2027. Portanto, à data da inscrição e da análise documental, o curso encontrava-se em andamento, inexistindo certificado de conclusão ou documento equivalente apto a comprovar a efetiva obtenção da titulação exigida pelo edital. Ressalta-se que o item 8.7 do Edital prevê a aceitação de certificados de especialização Lato Sensu com carga horária mínima de 360 horas, estabelecendo que tal regra se aplica aos cursos iniciados ou concluídos antes do final do segundo semestre de 2026, quando passará a vigorar a exigência regulamentar de carga horária mínima de 480 horas. Dessa forma, considerando que a candidata não comprovou a conclusão da especialização exigida como requisito obrigatório de habilitação, conclui-se pelo não atendimento ao requisito previsto no item 8.4, Quadro 2, do Edital, razão pela qual a candidata deve ser considerada não habilitada, nos termos das regras estabelecidas no certame.
Edvania Oliveira	33,5	0	9	24,5	0	Candidato(a) NÃO HABILITADO(A) por não atingir a nota de corte de 40.00 pontos estabelecida no item 8.19 do edital para a etapa de Análise Curricular. Nota obtida: 33.5 pontos, distribuídos da seguinte forma: - Enquadramento Sanitarista: Apresentou graduação em outra área acompanhada de comprovação de exercício de atividade profissional correlata por

período mínimo de 5 anos (integralizados até 16/11/2023).
- Critério Étnico: 0.0 pontos (Não optante / Não aplicável).
- Títulos Acadêmicos (Pós-Graduação): 0.0 pontos (Nenhum).
- Cursos de Aperfeiçoamento: 9.0 pontos.
- Experiência/Estágio: 24.5 pontos (Total consolidado de 36 meses inteiros baseados em: 36 meses completos de Exp. Profissional).

Observações da Análise:
Análise da Banca Examinadora

A candidata apresentou diploma de Bacharelado em Enfermagem e certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em Saúde Coletiva, tendo utilizado esta última titulação para atendimento ao requisito obrigatório de habilitação previsto no edital.

Contudo, o edital estabelece expressamente, em seu item 8.5, que: "O documento apresentado pelo candidato para fins de atendimento ao Requisito Obrigatório de habilitação (diploma de graduação, certificado de especialização, mestrado, doutorado ou residência ou tempo de serviço de 5 anos) não será, sob hipótese alguma, computado como título na etapa classificatória."

Adicionalmente, o Quadro de Títulos Acadêmicos prevê, de forma expressa, que a titulação de Pós-Graduação Lato Sensu não será pontuada quando tiver sido utilizada para fins de atendimento ao requisito eliminatório de habilitação.

Dessa forma, a Pós-Graduação em Saúde Coletiva apresentada pela candidata não pode ser considerada simultaneamente como requisito de habilitação e como título para fins de pontuação na etapa classificatória, sob pena de afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da legalidade.

Considerando que a candidata utilizou o certificado de Pós-Graduação em Saúde Coletiva para atendimento ao requisito obrigatório de habilitação e não

					apresentou outra titulação passível de pontuação na mesma categoria, a referida especialização não pode ser computada na análise de títulos. Assim, após a aplicação das regras editalícias, verifica-se que a candidata não alcança a pontuação mínima exigida para habilitação/classificação no certame, motivo pelo qual permanece sua condição de não habilitada/eliminada, nos termos do edital.
--	--	--	--	--	---

2. **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

2.1 A Banca Examinadora se reserva o direito de realizar novas convocações de candidatos para a etapa de entrevista, conforme a ordem de classificação, caso as vagas não sejam preenchidas em razão de desistência, reprovação, não comparecimento ou insuficiência de candidatos aptos. A solicitação de novas convocações deverá ser formalizada pela Coordenação do DSEI à Banca Examinadora antes da publicação do resultado preliminar da etapa de entrevistas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

LUCIANA MACIEL DE ALMEIDA LOPES
Diretora de Atenção Integral à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maciel De Almeida Lopes, Diretor(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 16/07/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0599412** e o código CRC **0ED35B6A**.